



MENSAGEM Nº 43

Em 02 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei 3.583 de 25 de janeiro de 2006.

A necessidade de alteração decorre da aprovação da Resolução nº 002/2025, de 29 de julho de 2025, regularmente aprovada em reunião conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conselhos competentes para deliberar sobre matérias de gestão, funcionamento e aprimoramento institucional do FUNDAMP.

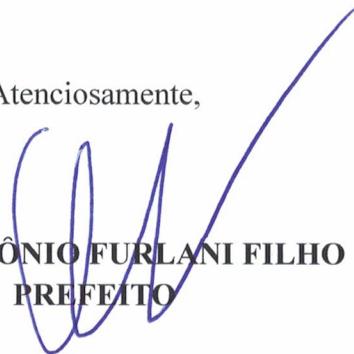
A referida Resolução introduz adequações indispensáveis à realidade atual da Autarquia, objetivando:

- Garantir maior eficiência administrativa e financeira;
- Assegurar transparência e conformidade com a legislação vigente;
- Modernizar dispositivos que, desde a promulgação da lei originária, já não atendem plenamente às demandas de gestão;
- Ampliar a segurança jurídica das decisões tomadas pelos órgãos colegiados do FUNDAMP.

Assim, a presente proposta de alteração legislativa não apenas reflete o legítimo exercício das atribuições conferidas aos Conselhos, mas também constitui medida necessária para o fortalecimento institucional da Autarquia, assegurando a sustentabilidade e a continuidade de suas atividades em benefício dos servidores municipais e de toda a Administração Pública local.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero a aprovação do Projeto de Lei anexo, ao tempo em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Altera a Lei 3.583 de 25 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º - O Inciso I do artigo 1º da Lei 3.583 de 25 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Prestar assistência médica ambulatorial aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes, integrantes da Administração Direta, Indireta, suas Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal.”

Art. 2º- O artigo 1º da Lei 3.583 de 25 de janeiro de 2006 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único:** O FUNDAMP não terá serviços hospitalares e nem procedimentos cirúrgicos.”

Art. 3º- O caput do artigo 3º da Lei 3.583 de 25 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A filiação ao FUNDAMP é facultativa, ou seja, opcional ao servidor.”

Art. 4º- Fica alterado o artigo 5º da Lei 3.583 de 25 de janeiro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As contribuições devidas pelos servidores filiados ao FUNDAMP serão de acordo com a tabela constante no anexo I desta Lei.

§1º- O repasse mensal das entidades municipais deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§2º- O valor do repasse mensal será acrescido de multa de 10% se não for realizado no prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º- O servidor filiado ao FUNDAMP que possuir 2 (duas) matrículas deverá contribuir por apenas 1(uma) delas.

§4º- Fica estipulada a coparticipação para exames, procedimentos e consultas com médico especialista, que será regulamentada pelo Conselho Deliberativo.



§5º- O Conselho Deliberativo irá estabelecer o valor limite para custeio de exames, procedimentos e consultas pelo FUNDAMP.”

Art. 5º - O artigo 10 da Lei 3.583 de 25 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10- Os regulamentos referentes às funções do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Fundo de Assistência Médica Ambulatorial, serão devidamente regulamentados por decreto.”

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



ANEXO I

FAIXA ETÁRIA	VALORES
0 A 18	R\$ 91,91
19 A 23	R\$ 135,36
24 A 28	R\$ 148,90
29 A 33	R\$ 169,70
34 A 38	R\$ 182,50
39 A 43	R\$ 198,80
44 A 48	R\$ 212,20
49 A 53	R\$ 282,21
54 A 58	R\$ 294,90
59 em diante	R\$ 330,00

A presente tabela será reajustada anualmente em 01 de setembro pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.